

**LEI N. 840, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar à Superintendência da Borracha - SUDHEVEA, a área de terra que especifica e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Superintendência da Borracha - SUDHEVEA, uma área de terras situada em Rio Branco, com 2.4092 hectares, com um perímetro de 874,1 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte limita-se com a Estrada do Barro Vermelho; ao leste com a Rodovia BR-364; ao sul limita-se com o lote n. 03, e a oeste limita-se com o lote n. 03.

**Parágrafo único.** A área de que trata o artigo anterior será desmembrada da gleba denominada Evaristo de Moraes, pertencente ao Patrimônio do Estado.

**Art. 2º** A área de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a edificação da Delegacia da referida Superintendência, não podendo servir a outra finalidade, nem ser doada, permutada ou alienada.

**Art. 3º** A construção do prédio mencionado no artigo anterior deve ser iniciada no prazo máximo de um ano, sem o que se considera como renúncia tácita da SUDHEVEA à área doada, que reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 5 de dezembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.**

**NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR**  
Governador do Estado do Acre